PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº **14009/2026**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx**, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxx,** brasileiro, xxxxxxxxxx, Xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de iluminação, compreendendo a locação, fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de toda a estrutura de iluminação que comporá a ornamentação do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, através da Dispensa Licitatória nº xxx/xxxx, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxx	xx	R$ xxx	R$ xxx
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ xxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de xx (xx) xxx, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.7.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude	A ser definido pela Secretaria.	A ser definido pela Secretaria.

4.3. Os serviços deverão serão realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.6. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

4.7. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do serviço prestado será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Matrícula: xxxx.

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Matrícula: xxxx.

7.2. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude e fiscais indicados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.1.6. Disponibilizar o local para montagem das estruturas.

8.1.7. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução.

8.1.8. Comunicar previamente à contratada qualquer alteração de horário ou local do evento, quando houver.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

8.2.11. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

8.2.13. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os funcionários vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os funcionários vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.16. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus funcionários.

8.2.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.18. Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem e desmontagem dos equipamentos.

8.2.19. Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos durante todo o período de utilização.

8.2.20. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito ou ofereça risco aos usuários.

8.2.21. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

8.2.22. Comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência suficiente para realização da montagem, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

8.2.23. A empresa contratada deverá executar todas as etapas necessárias à perfeita instalação, funcionamento e posterior retirada das estruturas de iluminação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis e às determinações da Fiscalização Municipal.

8.2.24. As atividades a serem realizadas compreendem:

8.2.24.1. Descrição dos Serviços:

• Instalação, manutenção e retirada de 20 (vinte) figuras decorativas em meia lua, medindo aproximadamente 4,00m de altura por 0,50m de largura, confeccionadas em tubos de ferro com formato e estrela nas pontes (Ponte Branca Ponte Preta e Ponte Vermelha), revestidas com pisca-pisca de LED externo e mangueira de LED fazendo o contorno do desenho na estrutura.

• Instalação, manutenção e retirada de uma bola com 2,70m de circunferência, em estrutura metálica de ferro, iluminada com pisca-pisca de LED externo, instalada na Praça João Werneck.

• Instalação, manutenção e retirada de caixas de presentes decorativas medindo 1,20m x 1,20m, confeccionadas em tubos de ferro e iluminadas com pisca–pisca de LED externo, também localizadas na Praça da Igreja Matriz.

• Instalação, manutenção e retirada de árvore de Natal iluminada com mangueira de LED, medindo 5mx3m, instalada na Praça João Werneck, no centro da cidade.

• Instalação, manutenção e retirada de iluminação pisca-pisca de LED externo na Ponte Preta, abrangendo toda a extensão da estrutura.

• Instalação, manutenção e retirada de túnel arqueado com dimensões de 15m x 2m x 2,5m, confeccionado em estrutura metálica tubular e iluminado com pisca-pisca de LED externo, a ser instalado na escadaria da Igreja Católica no centro da cidade.

• Decoração em cascata do coreto localizado no centro da Praça da Igreja Matriz, utilizando iluminação de LED de tonalidade quente ou fria conforme definido pela fiscalização.

• Decoração em cascata da fachada da Prefeitura Municipal, com utilização de mangueiras de LED e dispositivos de fixação adequados, garantindo segurança e estética.

8.2.25. A empresa contratada deverá:

• Apresentar a ART de instalação devidamente quitada.

• Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica (Empresa) no Conselho Regional de Engenharia CREA/RJ dentro do prazo de validade devendo conter o responsável técnico registrado em seu quadro técnico.

• Certidão de Inscrição de Pessoa Física (Responsável Técnico) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA/RJ ou por outro Conselho Profissional de Classe, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em engenharia elétrica, técnico em eletrotécnica ou outro profissional da área elétrica legalmente habilitado para os serviços, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.

• Fornecer mão de obra qualificada e equipamentos adequados à execução dos serviços.

• Garantir a segurança das instalações elétricas, obedecendo às normas da ABNT (NBR 5410 e correlatas).

• Utilizar apenas materiais de primeira qualidade, com certificação de eficiência energética e proteção IP adequada para uso externo.

• Manter assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva durante todo o período de exposição da iluminação.

• Remover integralmente todos os equipamentos e estruturas ao término do contrato, devolvendo os espaços públicos nas mesmas condições em que foram recebidos.

• Responsabilizar - se integralmente por danos causados a bens públicos, privados ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.3. Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3º hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.4. Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº _____ Folhas nº _____
Em ___ de _____ de _____.